



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância recisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	2 800\$00	2 200\$00
			II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial n.º 6/94:

Designando o Dr. Manuel Filipe Soares, Procurador da República na Comarca da Praia, para substituir o Procurador-Geral da República nas suas faltas, ausências e impedimentos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 22/94:

Cria o sistema de incentivos a jovens empresários. — ALJE

Decreto-Lei n.º 23/94:

Institui o Curso de Animadores Sociais.

Resolução n.º 13/94:

Nomeia Maria das Dores Silveira Pires, para desempenhar as funções de presidente do Instituto da Condição Feminina.

Resolução n.º 14/94:

Renova a comissão de serviço da dr. Ivete Maria Herbert Duarte Lopes Monteiro, nas funções de directora-geral dos Serviços Penitenciários.

Resolução n.º 15/94:

Finda por conveniência de serviço a comissão do Dr. José Barbosa Vicente nas funções de Director-Geral dos Assuntos Judiciais.

Resolução n.º 16/94:

Finda a comissão de serviço de Nelson Jorge Herbert Duarte Lopes, no cargo de director da Televisão Nacional de Cabo Verde.

Resolução n.º 17/94:

Designa as pessoas que indicam para constituírem o Conselho de Administração da Televisão Nacional de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Portaria n.º 15/94:

Manda distribuir verba atribuída ao Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica, pelo orçamento do corrente ano.

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Portaria n.º 16/94:

Manda distribuir algumas verbas da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Orçamento vigente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 6/94

de 4 de Abril

Mediante proposta do Governo;

Usando da competência conferida pela alínea f) do número 2 do artigo 147º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º: É designado o Dr. Manuel Filipe Soares, Procurador da República na Comarca da Praia, para substituir o Procurador-Geral da República nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Artigo 2º: O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 28 de Março de 1994.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 28 de Março de 1994.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

—oço—

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Decreto-Lei nº 22/94

De 4 de Abril

Com o presente decreto-lei, procura o Governo, por um lado, criar um contexto legal que permita aos jovens, participar de forma dinâmica no processo de renovação de tecido empresarial caboverdiano, e, por outro, mobilizar a iniciativa e o espírito de inovação de que os jovens são portadores, visando a sua integração no processo de desenvolvimento económico e nas tarefas de modernização da economia nacional.

O sistema ora criado, irá funcionar, no primeiro ano, em regime experimental e consiste na concessão de incentivos, por parte do Estado, a fundo perdido, a projectos, de natureza empresarial, promovidos por jovens.

O incentivo básico corresponderá a 30% das aplicações relevantes do investimento. Os projectos podem, ainda, beneficiar de majorações em função da sua relevância estratégica, não podendo o total dos incentivos a conceder, ultrapassar, em regra, os 60% do valor global do projecto.

O sistema procura, também, assegurar aos promotores o financiamento complementar, através das Instituições Financeiras que a ele aderiram ou venham a aderir, com juros bonificados a estabelecer por diploma regulamentar do Governo.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Ambito e Objectivos)

1. É criado o sistema de incentivos a jovens empresários denominado Apoio à Iniciativa dos Jovens Empresários, abreviadamente, AIJE.

2. O AIJE tem por objectivo a concessão de apoio a projectos, promovidos por nacionais cabo-verdianos, residentes ou não-residentes, que visem a criação, a expansão e a modernização de empresas cujo capital e gestão sejam maioritariamente detidos por jovens empresários.

3. As actividades susceptíveis de apoio pelo AIJE devem integrar-se nos seguintes sectores de actividade:

- a) Turismo e actividades conexas, com excepção de restaurantes e similares;
- b) Industria;
- c) Pescas;
- d) Artesanato;
- e) Energias renováveis;
- f) Serviços prestados às empresas, com excepção do aluguer de máquinas e equipamentos.

4. Para efeitos do presente diploma, consideram-se jovens as pessoas singulares com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos à data da apresentação da candidatura.

Artigo 2º

(Condições de acesso das empresas)

As empresas promotoras dos projectos candidatos ao AIJE devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Serem titulares do respectivo capital social, em percentagem não inferior a 75%, jovens empresários, proporcionalmente representados na respectiva gestão;
- b) Não serem devedoras ao Estado e à previdência social de quaisquer impostos, taxas, quotas ou contribuições obrigatórias ou terem o seu pagamento comprovada e formalmente assegurado;
- c) Disporem ou comprometerem-se a vir a dispor de contabilidade actualizada e regularmente organizada, de acordo com o plano nacional de contabilidade e adequada às análises necessárias à verificação e acompanhamento do projecto.

Artigo 3º

(Condições de acesso dos projectos)

1. Os projectos candidatos ao AIJE deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- a) O valor global do investimento em capital fixo avaliado a preços correntes não pode exceder o montante de 10.000.000\$;
- b) O projecto deve apresentar viabilidade económica e financeira;
- c) A participação com capitais próprios não deve ser inferior a 10%.

2. A realização do capital a que se refere a alínea c) do número anterior não pode ter início em momento anterior à data da apresentação da candidatura, excepto sob a forma de aquisição de terrenos e de realização de estudos directamente ligados à elaboração do projecto ou ao desenvolvimento de processos ou produtos.

Artigo 4º

(Incentivos)

1. Os incentivos a conceder pelo AIJE assumem a forma de comparticipação financeira a fundo perdido, no valor de 30% do total das aplicações relevantes do projecto, e financiamento complementar concedido pelas instituições de crédito ou financeiras, com juros bonificados pelo Estado.

2. A comparticipação financeira a fundo perdido referida no número anterior pode ser majorada de 5 a 10 pontos percentuais em relação a:

- a) Projectos que criem vinte ou mais postos de trabalho;
- b) Projectos que se realizem fora da área urbana da Praia, e dos concelhos de S. Vicente e Sal;
- c) Projectos em que a participação de mulheres no capital social e na gestão sejam superiores a 50%;
- d) Projectos que visem a preservação do ambiente e dos recursos naturais.

3. As majorações referidas no número anterior são concedidas pela avaliação da existência de cada um dos critérios de atribuição, sendo cumuláveis, mas não podendo o total da comparticipação financeira ultrapassar 60% do valor global do projecto.

4. O regime de bonificação de juros e a taxa aplicável serão estabelecidos por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Juventude.

Artigo 5º

(Aplicações relevantes)

1. Consideram-se relevantes para efeitos de cálculos dos incentivos as aplicações em:

- a) Construção e aquisição de edifícios destinados ao exercício da actividade produtiva, deduzido o montante correspondente à parcela do terreno incorporado;
- b) Aquisição de equipamentos básicos e outras máquinas e instalações, incluindo o software integrado, ligados à actividade a desenvolver;
- c) Aquisição de material de carga e transporte directamente ligados à actividade a desenvolver;
- d) Realização de estudos directamente ligados à elaboração do projecto, bem como o desenvolvimento de processos ou produtos.

2. Em relação aos imóveis adquiridos para o exercício da actividade produtiva, em que não haja indicação expressa do valor do terreno incorporado, a dedução a que se refere a alínea a) do número anterior é fixada em 25% do valor global.

3. Excluem-se da noção de aplicações relevantes as aquisições de:

- a) Bens em estado de uso;

b) Veículos de passageiros, excepto para as regiões mais periféricas;

c) Terrenos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. No caso de projectos que se integram no sector da indústria extractiva, considera-se como aplicação relevante a aquisição de terrenos destinados à exploração de concessões mineiras, de água de mesa e minero-medicinais e de pedreiras.

Artigo 6º

(Financiamento complementar)

1. A análise e decisão sobre o montante de crédito a conceder como financiamento complementar é da responsabilidade das instituições de crédito ou financeiras intervenientes.

2. A soma da comparticipação financeira a fundo perdido e do financiamento complementar, referidos no artigo 4º nº 1, não poderá exceder 90% do investimento total.

3. As instituições de crédito ou financeiras que pretendam aderir ao sistema para efeitos do financiamento a que se referem os números anteriores, celebrarão um protocolo com as entidades mencionadas nas alíneas a) a c) do nº 1 do artigo seguinte, obtida a autorização do Ministro das Finanças.

Artigo 7º

(Quadro institucional)

1. As entidades envolvidas na aplicação do AIJE são:

- a) O Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social;
- b) O Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (IADE);
- c) O Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas (INDP);
- d) O Ministério das Finanças.

2. Intervêm na concessão da contribuição necessária à aplicação do AIJE as instituições de crédito ou financeiras referidas no nº 3 do artigo 6º.

Artigo 8º

(Aplicação do sistema)

1. A aplicação do AIJE comporta um nível de orientação e coordenação, da responsabilidade do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, um nível de análise técnica dos projectos a realizar, da responsabilidade do IADE ou do INDP, e um nível de selecção e aprovação, da responsabilidade de uma comissão de selecção.

2. O acompanhamento da execução técnica dos projectos e da realização dos investimentos é da responsabilidade do IADE ou do INDP.

Artigo 9º

(Comissão de selecção)

1. A comissão de selecção tem a competência para aprovar e seleccionar os projectos, após o parecer técnico do IADE ou do INDP.

2. A comissão de selecção é integrada pelos representantes das entidades referidas no nº 1 do artigo 7º, sendo presidida pelo representante do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social.

3. A comissão de selecção funciona no Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social.

4. A comissão de selecção regulará a sua organização e funcionamento.

Artigo 10º

(Competência do IADE e do INDP)

1. O IADE e, para o sector das pescas, o INDP têm a competência de:

- a) Verificar o cumprimento das condições de acesso das candidaturas;
- b) Avaliar a relevancia das aplicações;
- c) Realizar entrevistas com os promotores;
- d) Proceder à análise dos projectos e emitir parecer técnico sobre os mesmos;
- e) Efectuar o acompanhamento da execução técnica dos projectos e investimentos.

2. O IADE, para o exercício das competências referidas no nº 1, pode solicitar apoio às Instituições ou aos serviços em cujas áreas os projectos e investimentos se enquadram.

Artigo 11º

(Processo de candidatura)

1. As candidaturas ao AIJE, devem ser apresentadas na sede, delegações ou representações do IADE ou do INDP ou nas Câmaras Municipais, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura, a obter previamente naquelas entidades, devidamente preenchido;
- b) Documentos comprovativos de que se encontram regularizadas as dívidas ao Estado e à Segurança Social de qualquer imposto, taxa, quotização ou contribuição obrigatória ou de que o seu pagamento se encontre formalmente assegurado;
- c) Estudo de viabilidade económico-financeira do projecto, incluindo o custo do investimento, devidamente comprovado por orçamentos;
- d) Declaração do promotor de que dispõe ou irá dispor de contabilidade actualizada e regularmente organizada, de acordo com o Plano Nacional de Contabilidade.

2. Os processos de candidatura não entregues nas sedes do IADE ou do INDP são imediatamente enviados às mesmas pelas entidades receptoras.

3. Caso o entendam necessário, podem o IADE ou o INDP solicitar aos promotores dos projectos esclarecimentos complementares, os quais deverão ser apresentados no prazo de 20 dias a contar da respectiva solicitação, ficando, neste caso, suspensa a contagem de prazos previstos nos números e artigos seguintes.

4. A não apresentação dos esclarecimentos complementares, no prazo fixado no número anterior, implica a desistência da candidatura, excepto quando devidamente justificada ou não impútavel ao promotor.

5. No prazo de 45 dias contados da data de candidatura, deve o IADE ou o INDP enviar, à comissão de selecção, os processos devidamente instruídos.

Artigo 12º

(Decisão final e atribuição de incentivos)

1. A comissão de selecção reunirá, periodicamente ou quando o número de projectos o justificar, para aprovação e selecção dos projectos, devendo decidir de acordo com as disponibilidades orçamentadas e no prazo de 30 dias, contados da data da recepção do processo do IADE ou do INDP.

2. A decisão de aprovação e selecção será de imediato comunicada ao IADE ou ao INDP, ao promotor e ao departamento governamental da área da juventude.

3. A atribuição de incentivos financeiros é formalizada mediante contrato a celebrar entre o Estado, representado pelo Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, as instituições de crédito ou financeiras e o promotor.

Artigo 13º

(Recursos)

1. Da decisão da comissão de selecção cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 10 dias para o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social.

2. A petição de recurso é apresentada na comissão de selecção, que a remeterá de imediato para a entidade referida no nº 1.

3. A decisão será proferida, através de despacho, no prazo de 30 dias a contar da recepção.

Artigo 14º

(Contabilização dos incentivos)

Os incentivos a fundo perdido atribuídos no quadro do presente diploma serão contabilizados numa conta de subsídios para investimentos, de acordo com o Plano Nacional de Contabilidade.

Artigo 15º

(Cobertura orçamental)

As verbas relativas aos encargos decorrentes de aplicação do AIJE serão inscritas anualmente no Orçamento do Estado e transferidas para as instituições de crédito ou financeiras à medida e na proporção dos montantes afectos aos projectos aprovados.

Artigo 16º

(Pagamentos dos incentivos)

1. Com a celebração do contrato a que se refere o nº 3 do artigo 12º, e após a realização dos 10% de capitais próprios, o Ministério das Finanças disponibilizará imediatamente, através das instituições de crédito ou financeiras, um adiantamento de 30% do valor global do incentivo, a fundo perdido.

2. O pagamento da parte remanescente dos incentivos é efectuado pelas mesmas instituições, mediante a apresentação de cópias dos documentos das despesas, autenticadas pela própria empresa.

Artigo 17º

(Obrigações dos promotores)

Todas as empresas beneficiárias ficam sujeitas à verificação da utilização dos incentivos atribuídos, não podendo desviar para outros fins, locar, ou por qualquer modo alienar os bens adquiridos, até que sejam atingidos os objectivos do investimento.

Artigo 18º

(Divulgação, formação e informação)

1. A divulgação do AIJE, bem como o apoio formativo e informativo aos candidatos, é atribuição do departamento responsável pela área da juventude, em colaboração com outras entidades participantes no sistema.

2. Mediante protocolo de cooperação que determine meios e aponte objectivos, a homologar pelo membro do governo responsável pela área da juventude, a prossecução das actividades referidas no número anterior pode ser cometida às associações de juventude.

Artigo 19º

(Renegociação e resolução do contrato)

1. Compete ao Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social a renegociação ou resolução dos contratos em caso de incumprimento das obrigações referidas no artigo 17º, após apresentação pelo IADE ou pelo INDP de um relatório sobre a execução técnica do projecto e do investimento e a realização de uma auditoria por entidade idónea.

2. A resolução do contrato poderá ter por fundamento:

- a) Não cumprimento dos objectivos, obrigações e prazos estabelecidos no contrato, por facto imputável ao beneficiário;
- b) Não cumprimento, após atribuição dos apoios, de obrigações decorrentes das condições de acesso ao sistema, designadamente a aplicação em fins não relacionados com o projecto da totalidade ou de parte dos benefícios recebidos;
- c) Prestação de falsas declarações sobre aspectos com base nos quais tenha sido fundamentada a candidatura e concedidos os apoios;

d) Viciação ou falsificação dos elementos justificativos das despesas relacionadas com o projecto;

e) Não criação ou não manutenção do número de postos de trabalho que tenha fundamentado a atribuição do respectivo subsídio.

3. A rescisão do contrato implica, para além de outras consequências legais aplicáveis, a restituição do valor dos apoios recebidos, no prazo de 30 dias a contar de notificação para o efeito.

4. As importâncias a repor acrescerão juros calculados à taxa máxima aplicável a operações activas de prazo correspondente, praticadas pelas instituições bancárias do país.

5. Sempre que se verifiquem as situações descritas nas alíneas b), c) e d) do nº 2, a empresa infractora fica impedida de beneficiar de quaisquer apoios do AIJE durante cinco anos.

Artigo 20º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Ulpio Napoleão Fernandes — Maria Helena Semedo — João Higino do Rosário Silva.

Promulgado em 23 de Março de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 23 de Março de 1994.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Decreto-Lei nº 23/94

de 4 de Abril

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Instituição)

É instituído, no departamento governamental encarregado da Promoção Social, o curso de Animadores Sociais, adiante designado por Curso.

Artigo 2º

(Objecto)

O Curso destina-se à formação de técnicos profissionais polivalentes de intervenção e promoção na área social, habilitados e especializados para trabalhar com diversos grupos alvo vulneráveis nas comunidades locais, designadamente a criança, a família, a terceira idade e o deficiente.

Artigo 3º

(Organização)

Compete ao titular da pasta governamental da Promoção Social estabelecer a estrutura organizativa do Curso e designar os elementos que asseguram a direcção, supervisão e coordenação do mesmo, nos aspectos administrativo, logístico e, em articulação com o titular da pasta governamental de Educação, no plano pedagógico.

Artigo 4º

(Admissibilidade)

1. Podem ser admitidos no Curso os cidadãos cabo-verdianos que tenham como habilitação mínima o 9º ano de escolaridade e sejam de reconhecida idoneidade moral e cívica.

2. Podem ainda ser admitidos no Curso para formação à distância os animadores sociais em exercício profissional habilitados com o Curso de Formação de Animadores Sociais criado pelo Decreto nº 69/80 de 9 de Agosto.

Artigo 5º

(Candidatura e selecção)

1. A realização do Curso será tornada pública por anúncio em órgãos de comunicação social de grande difusão, sendo as candidaturas apresentadas pelos interessados mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição de modelo regulamentar, instruída com os documentos necessários, no prazo e termos estabelecidos no anúncio.

2. A selecção dos candidatos à frequência do Curso será feita por um júri designado pelo titular da pasta governamental da Promoção Social e incluirá um teste oral sobre cultura geral e problemática social em Cabo Verde e entrevista aprofundada, orientada para o perfil do animador social.

3. Na selecção serão ainda especialmente tomados em conta o grau de aceitação do candidato na comunidade, o seu comportamento moral e cívico e o seu grau de interesse e de participação na resolução dos problemas comunitários ou colectivos.

4. Os candidatos devem ser seleccionados, preferencialmente, entre indivíduos de idade compreendida entre os 18 e os 25 anos.

Artigo 6º

(Duração)

O Curso tem a duração de dois anos lectivos completos, com a carga horária semanal e total constante do anexo I, que baixa assinado pelo Primeiro Ministro e poderá ser alterado por portaria conjunta dos titulares das pastas governamentais da Promoção Social, da Educação e da Administração Pública.

Artigo 7º

(Estrutura)

1. O Curso é estruturado em duas vertentes, uma de formação inicial, para candidatos seleccionados, e outra de formação à distância, para animadores sociais já em exercício.

2. A formação inicial inclui três fases teórico-práticas, com formação em sala e treinamento, distribuídas pelas áreas curriculares e seminários específicos, em alternância com dois períodos de estágio no final da primeira e segunda fases, nos termos do anexo I.

3. A formação à distância inclui a fase teórica e a fase de preparação de um projecto a desenvolver, com seminários de reforço teórico e de actualização, em alternância com dois estágios no final de cada uma das fases, nos termos do anexo I.

Artigo 8º

(Avaliação)

1. Os participantes no Curso serão sujeitos aos seguintes processos de avaliação:

- a) Avaliação contínua;
- a) Auto-avaliação através de suportes adequados;
- c) Avaliação final no termo de cada fase.

2. A avaliação terá em conta:

- a) Nas áreas teóricas, - o resultado dos testes de conhecimentos e o nível de participação nas sessões;
- b) Nas áreas práticas - os trabalhos individuais escritos, os trabalhos de grupo, a prática de terreno acompanhada e o nível de participação nos trabalhos;
- c) Nos seminários - os trabalhos de grupo, o preenchimento de fichas de avaliação específicas e o nível de participação durante o seminário.

3. A média final do Curso é determinada pela média simples das áreas teóricas mais o coeficiente 2 da média das práticas de intervenção.

4. Considera-se aprovado no Curso o participante cuja média final seja igual ou superior a 12 numa escala gradativa de 0 a 20.

Artigo 9º

(Diploma)

1. A conclusão com aproveitamento do Curso, na vertente de formação inicial, confere direito a um diploma de "Curso de Animadores Sociais", de modelo regulamentar a estabelecer pelo titular da pasta governamental da Promoção Social.

2. A conclusão com aproveitamento do Curso, na vertente de formação à distância, confere direito a um certificado de aproveitamento, de modelo regulamentar a estabelecer pelo titular da pasta da Promoção Social.

Artigo 10º

(Enquadramento)

1. À titularidade do diploma do "Curso de Animadores Sociais" corresponde, para efeitos de ingresso na Administração Pública, o enquadramento como técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Função Pública.

2. Os titulares do certificado de aproveitamento previsto no nº 2 do artigo 9º que preencham o requisito de escolaridade fixado no nº 1 do artigo 4º serão reclassificados e igualmente enquadrados como técnicos profissionais de 1º nível, referência 8, escalão B do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Função Pública.

3. Os titulares do certificado de aproveitamento previsto no nº 2 do artigo 9º que não preencham o requisito de escolaridade fixado no nº 1 do artigo 4º serão reclassificados e enquadrados como técnicos profissionais de 2º nível, referência 7, escalão A, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Função Pública, podendo, no entanto, vir a beneficiar do enquadramento como técnicos profissionais de 1º nível, nos termos do nº 2 do presente artigo, mediante reclassificação, se preencherem o correspondente requisito de escolaridade.

Artigo 11º

(Regulamentação)

O titular da pasta da Promoção Social regulamentará o presente diploma e adoptará ou promoverá as providências necessárias à sua execução.

Artigo 12º

(Revogação)

É revogado o Decreto nº 69/80, de 9 de Agosto, sem prejuízo dos efeitos produzidos e dos direitos adquiridos ao abrigo das disposições nele contidas.

Artigo 13º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Carlos Veiga — Ondina Ferreira — Manuel Faustino — Ulpio Napoleão Fernandes.

Promulgado em 22 de Março de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 22 de Março de 1994.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

ANEXO I

A que se referem os artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 23/94 de 4 de Abril

Carga horaria e estrutura do curso de animadores sociais

I FORMAÇÃO INICIAL

Três fases teórico-práticas, com formação em sala e treinos na Praia, em alternância com dois períodos de estágio no final da 1ª e 2ª fases.

1ª FASE

<u>Áreas teóricas</u>	<u>Carga horária semanal</u>
Português	3 h
Matemática/Estatística	2 h (1+1)
Métodos e Técnicas de Intervenção	4 h
Sociologia	2 h
Psicologia do Desenvolvimento	3 h
Antropologia	2 h
Demografia	3 h
Economia	2 h
Gestão 1	2 h

Seminários Carga horária total

Educação para a Saúde	
Higiene individual e alimentar	15 h
PMI/PF	15 H
Doenças sexualmente transmissíveis e SIDA	15 h
Cuidado primário de Saúde	20 h

(Duração total da 1ª fase: 4 meses)

1º ESTÁGIO

Diagnóstico social duma comunidade e relatório de estágio

(Duração total do 1º Estágio: 1, 5 meses)

2ª FASE

<u>Áreas teóricas</u>	<u>Carga horária semanal</u>
Português	3 h
Matemática/Estatística	4. h (2+2)

Metologias de Intervenção	3 h
Sociologia	2 h
Animação	4 h
Economia	2 h
Gestão 2	2 h

<u>Ateliers de animação</u>	<u>Carga horária total</u>
Tradição oral	12 h
Expressão Musical	15 h
Artes Dramáticas	20 h
Técnicas de Animação	12 h
Jornalismo	20 h
Iniciação à Informática	30 h
Mesas Redondas (áreas prioritárias de intervenção social)	50 h

<u>Seminários</u>	<u>Carga horária total</u>
Comunicação em meio rural	12 h
Marketing social	15 h

(Duração total da 2ª fase: 7 meses)

2º ESTÁGIO

Desenvolvimento de um projecto de intervenção priorizado no diagnóstico do 1º estágio, com apresentação de relatório.

(Duração total do 2º Estágio: 3,5 meses)

3ª FASE

<u>Módulos de consolidação da aprendizagem</u>	<u>Carga horária total</u>
Modelos de Intervenção Social	23 h
Avaliação de projectos	15 h
Dinâmica de grupos	36 h
AGR's (Micro Projectos locais)	21 h

<u>Seminários</u>	<u>Carga horária total</u>
Educação para a vida familiar	35 h
Reabilitação de base comunitária	14 h

(Duração total da 3ª fase: 2 meses)

II. FORMAÇÃO À DISTÂNCIA

1ª FASE

Formação teórica, através do envio de textos de base e resolução de fichas sobre a matéria, nas áreas de Métodos e Técnicas de Intervenção.

<u>Seminários</u>	<u>Carga horária total</u>
Reforço teórico nas áreas de Estatística e Demografia	30 h (15+15)

(Duração total da 1ª fase: 4 meses)

1º ESTÁGIO

Diagnóstico social de uma comunidade e relatório de estágio

(Duração total do 1º estágio: 1,5 meses)

2ª FASE

Preparação de um projecto a desenvolver, com acompanhamento local da monitora responsável pela formação à distância.

Actualização de novas valências da Promoção Social:

<u>Seminários</u>	<u>Carga horária total</u>
Marketing Social	15 h
Educação para a vida familiar	25 h
AGR's	15 h

(Duração total da 2ª fase: 5 meses)

2º ESTÁGIO

Desenvolvimento dum projecto de intervenção priorizado no diagnóstico do 1º estágio, com apresentação de relatório.

(Duração total do 2º estágio: 3,5 meses)

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 13/94:

de 4 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo decreta a seguinte resolução:

Artigo único. É nomeada, Maria das Dores Silveira Pires, directora de 1ª classe, definitiva do quadro do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de presidente do Instituto da Condição Feminina, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 14/94:

de 4 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo decreta a seguinte resolução:

Artigo único. É renovada a comissão ordinária de serviço da dr^a Ivete Maria Herbert Duarte Lopes Monteiro, nas funções de director-geral dos Serviços Penitenciários, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro passado

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 15/94:

de 4 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo decreta o seguinte resolução:

Artigo único. Por conveniência de serviço, é dada por finda a comissão de serviço do Dr. José Barbosa Vicente nas funções de director-geral dos Assuntos Judiciários, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 16/94

de 4 de Abril

Sob proposta da Ministra da Cultura e Comunicação;

Visto o disposto no Decreto-Lei nº 20/94, de 28 de Março.

Artigo único. É dada por finda, a partir de 28 de Março de 1994, a comissão de serviço de Nelson Jorge Herbert Duarte Lopes no cargo de Director da Televisão Nacional de Cabo Verde, para que tinha sido designado pela Resolução nº 27/93, de 3 de Maio.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 17/94

de 4 de Abril

Sob proposta da Ministra da Cultura e Comunicação;

Ao abrigo do artigo 1º do Decreto-Lei nº 20/94, de 28 de Março, e

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único. São designados para constituírem o Conselho de Administração da Televisão Nacional de Cabo Verde, a partir de 28 de Março de 1994:

Presidente - Daniel Rodrigues Livramento;

Vogais - Lucia Maria Nunes de Pina Gomes dos Anjos e Ana Maria Gomes Gonçalves de Barros.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

— o s o —

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E TRANSPORTES****Portaria nº 15/94**

de 4 de Abril

Tornando-se necessário proceder a distribuição da verba global atribuída ao Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica, pelo orçamento do corrente ano, através do código 38.03.04 da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes;

Sob proposta da referida Secretaria-Geral e ouvido previamente a Direcção-Geral do Orçamento cujo parecer foi favorável;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministério das Infraestruturas e Transportes, o seguinte:

1. Capítulo 1º — Divisão 3ª	
— Código 38-03-04	30 946 00\$00
SNMG - Sal	27 986 200\$00
Estação SNMG - Praia	1 104 600\$00
Observatório Meteorológico - Mindelo	1 855 200\$00

30 946 000\$00

2. A Direcção-Geral do Orçamento da Praia e as Repartições de Finanças Concelhia do Sal e S. Vicente ficam autorizados a procederem à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em contas das verbas distribuídas mediante apresentação dos competentes justificativos, pelos responsáveis do serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Ministério das Infraestruturas e Transportes, 18 de Março de 1994. — O Ministro, *Teófilo de Figueiredo Almeida Silva.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Portaria nº 16/92

de 4 de Março

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, pelo orçamento do corrente ano.

Sob proposta desta Direcção-Geral, ouvidos previamente o Ministério das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministério da Saúde, o seguinte:

Artigo 1º As verbas da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do orçamento vigente, são distribuídas da forma seguinte:

Capítulo 1º, divisão 3ª, Cl. Funcional 4.01.00, classificação económica, 01.41

Salário do pessoal eventua	24 600 000\$00
Direcção-Geral de Recursos Humanos e Administração	1 100 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia	3 700 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina	2 800 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Cruz	1 100 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal	1 000 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Vicente	2 400 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	1 000 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo	1 400 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	300 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	2 500 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	1 400 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	600 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande	1 800 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	850 000\$00
Delegacia de Saúde do Paúl	850 000\$00
Direcção Nacional do PMI/PF — Praia	600 000\$00
Direcção Regional do PMI/PF — S. Vicente	600 000\$00
Brigada de Luta Contra o Paludismo — Praia	600 000\$00
Soma.....	24 600 000\$00

Capítulo 1º, divisão 3ª, Cl. Funcional 4.01.00, classificação económica, 01.42

Remuneração do pessoal diversos 612 000\$00

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração	582 000\$00
Direcção Regional de Farmácia — S. Vicente	30 000\$00

Soma..... 612 000\$00

Capítulo 1º — divisão 3ª, Cl. Funcional 4.01.00, classificação económica, 08.00

Vestuário e artigos pessoais — espécie 1 100 000\$00

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.....	310 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia	80 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina	100 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Cruz	20 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal	30 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Vicente	50 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	80 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo	80 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	25 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	30 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	30 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	20 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande	50 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	20 000\$00
Delegacia de Saúde do Paúl	20 000\$00
Direcção Nacional do PMI/PF — Praia	60 000\$00
Direcção Regional do PMI/PF — S. Vicente	25 000\$00
Depósito Nacional de Medicamentos — Praia	30 000\$00
Direcção Regional de Farmácia — S. Vicente	20 000\$00
Brigada de Luta Contra o Paludismo — Praia	20 000\$00
Soma:	1 100 000\$00

Capítulo 1º — divisão 3ª, Cl. Funcional 4.01.00, classificação económica, 10.02

Encargos com saúde 60 000 000\$00

Direcção-Geral de Farmácia	58 820 000\$00
Direcção Regional de Medicamentos — S. Vicente	900 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina	50 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Cruz	15 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal	15 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	20 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo	30 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	10 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	20 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	30 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	10 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande	50 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	20 000\$00
Delegacia de Saúde do Paúl	10 000\$00

Soma: 60 000 000\$00

Capítulo, 1º, Divisão 3ª, Cl. Funcional — 4.01.00, Cl. Economia 14.00

Deslocações — Compensação de encargos 11 500 000\$00

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração	10 020 000\$00
---	----------------

Delegacia de Saúde de S. Vicente	100 000\$00	Delegacia de Saúde do Tarrafal	200 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	200 000\$00	Delegacia de Saúde do Maio	250 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo	300 000\$00	Delegacia de Saúde do Fogo	1 000 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	120 000\$00	Delegacia de Saúde da Brava	150 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	120 000\$00	Delegacia de Saúde de S. Nicolau	250 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	100 000\$00	Delegacia de Saúde do Sal	200 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	90 000\$00	Delegacia de Saúde da Boa Vista	150 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande	100 000\$00	Delegacia de Saúde da Ribeira Grande	1 000 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	120 000\$00	Delegacia de Saúde do Porto Novo	250 000\$00
Delegacia de Saúde do Paúl	80 000\$00	Delegacia de Saúde do Paúl	200 000\$00
Direcção Nacional do PMI/PF — Praia	100 000\$00	Posto Sanitário de S. Domingos	75 000\$00
Direcção Regional do PMI/PF — S. Vicente	50 000\$00		
		Soma:	6 000 000\$00
Soma:	11 500 000\$00	Capítulo, 1º, divisão 3ª, Cl. Funcional — 4 01 00, Cl. Económia 26 00	
Capítulo, 1º, Divisão, 3ª, Cl. Funcional — 4.0100, Cl. Económia 23.00		Bens não Duradou- ros — Consumo, de secretaria	2 500 000\$00
Bens não duradou- ros — Combustíveis e lubrificantes	5 150 000\$00	Direcção-Geral dos Recursos Humanos e	
Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração	1 600 000\$00	Administração	1 000 000\$00
Direcção-Geral de Farmácia	200 000\$00	Delegacia de Saúde da Praia e outras For- mações Sanitárias dependentes	100 000\$00
Direcção Regional de Medicamentos — S. Vicente	70 000\$00	Delegacia de Saúde de Santa Catarina e outras Formações Sanitárias dependen- tes	180 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia	300 000\$00	Delegacia de Saúde de Santa Cruz e outras Formações Sanitárias dependentes.....	60 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina	300 000\$00	Delegacia de Saúde do Tarrafal e outras formações Sanitárias dependentes.....	70 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Cruz	150 000\$00	Delegacia de Saúde de S. Vicente e outras Formações Sanitárias dependentes.....	80 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal	250 000\$00	Delegacia de Saúde do Maio e outras Forma- ções Sanitárias dependentes.....	70 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Vicente	120 000\$00	Delegacia de Saúde do Fogo e outras Forma- ções Sanitárias dependentes.....	100 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	180 000\$00	Delegacia de Saúde da Brava e outras For- mações Sanitárias dependentes	60 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo.....	350 000\$00	Delegacia de Saúde de S. Nicolau e outras Formações Sanitárias dependentes.....	80 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	140 000\$00	Delegacia de Saúde do Sal e outras Forma- ções Sanitárias dependentes.....	80 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	200 000\$00	Delegacia de Saúde da Boa Vista e outras Formações Sanitárias dependentes.....	60 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	150 000\$00	Delegacia de Saúde da Ribeira Grande e outras Formações Sanitárias dependen- tes.....	100 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	120 000\$00	Delegacia de Saúde do Porto Novo e outras Formações Sanitárias dependentes.....	80 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande	300 000\$00	Delegacia de Saúde do Paúl e outras Forma- ções Sanitárias dependentes.....	70 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	200 000\$00	Direcção Nacional do PMI/PF — Praia	140 000\$00
Delegacia de Saúde do Paúl	130 000\$00		
Direcção Nacional do PMI/PF — Praia	180 000\$00		
Direcção Regional do PMI/PF — S. Vicente	60 000\$00		
Brigada de Luta Contra o Paludismo — Praia	150 000\$00		
		Soma:	5 150 000\$00
Soma:	5 150 000\$00	Capítulo, 1º, divisão 3ª, Cl. Funcional — 4 01 00, Cl. Económia 25 00	
Capítulo, 1º, divisão 3ª, Cl. Funcional — 4.0100, Cl. Económia 25.00		Bens não Duradou- ros — Alimentação, roupas e calçado	6 000 000\$00
Direcção-Geral dos Recursos Humanos e		Direcção-Geral dos Recursos Humanos e	
Administração	925 000\$00	Administração	925 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina	1 200 000\$00	Delegacia de Saúde de Santa Catarina	1 200 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Cruz	150 000\$00	Delegacia de Saúde de Santa Cruz	150 000\$00

Direcção Nacional do PMI/PF — S. Vicente	60 000\$00
Direcção Regional de Farmácia — S. Vicente	60 000\$00
Brigada de Luta Contra o Paludismo — Praia	50 000\$00
SOMA:	2 500 000\$00
Capítulo 1º, divisão 3ª, Cl. Funcional — 4 01 00, Cl. Económica 27 00	
Bens não duradouros — Outros,	3 230 000\$00
Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração	2 270 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia	80 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina	100 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Cruz	50 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal	50 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Vicente	40 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	40 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo	80 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	30 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	50 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	50 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	20 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande	100 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	40 000\$00
Delegacia de Saúde do Paúl	40 000\$00
Direcção Regional de Farmácia — S. Vicente	30 000\$00
Direcção Nacional do PMI/PF — Praia	80 000\$00
Direcção Regional do PMI/PF — S. Vicente	50 000\$00
Brigada de Luta Contra o Paludismo — Praia	30 000\$00
Soma:	3 230 000\$00
Capítulo 1º, divisão 3ª, Cl. Funcional — 4 01 00, Cl. Económica 28 00	
Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações	4 700 000\$00
Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração	2 270 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia	150 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina	300 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Cruz	60 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal	110 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Vicente	200 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	100 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo	400 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	60 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	70 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	50 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	30 000\$00

Delegacia de Saúde da Ribeira Grande	250 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	60 000\$00
Delegacia de Saúde do Paúl	60 000\$00
Direcção Regional de Farmácia — S. Vicente	40 000\$00
Direcção Nacional do PMI/PF — Praia	300 000\$00
Direcção Regional do PMI/PF — S. Vicente	150 000\$00
Brigada de Luta Contra o Paludismo — Praia	40 000\$00
Soma:	4 700 000\$00

Capítulo 1º, divisão 3ª, Cl. Funcional — 4.01.00.
Cl. Económica 30 00

Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	3 900 000\$00
Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração	2 440 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia	120 000\$00
Delegacia de Saúde de Catarina	120 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Cruz	50 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal	40 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Vicente	120 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	60 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo	120 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	40 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	90 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	100 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	40 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande	150 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	40 000\$00
Delegacia de Saúde do Paúl	40 000\$00
Direcção Regional de Farmácia — S. Vicente	100 000\$00
Direcção Nacional do PMI/PF — Praia	130 000\$00
Direcção Regional do PMI/PF — S. Vicente	70 000\$00
Brigada de Luta Contra o Paludismo — Praia	30 000\$00
Soma	3 900 000\$00

Artigo 2º - As Repartições de Finanças Concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas na conta das verbas distribuídas, mediante apresentação dos competentes justificativos pelos responsáveis da Saúde, Farmácia, PMI/PF e Brigada de Luta Contra o Paludismo.

Ministério da Saúde, 7 de Janeiro de 1994. —
Ministro, *João Medina*.